



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL AO  
Projeto de Lei nº 031-E, DE 09/03/2022  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Altera a Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º da Lei Municipal n.º 5.343, de 1º de dezembro de 2021, o seguinte parágrafo único:

*“Art. 6º (...):*

*(...)*

*Parágrafo único. O SÃO ROQUE PREV assume o patrimônio e o orçamento do Fundo de Seguridade Social, bem como todos os direitos e obrigações existentes na data da posse da primeira Diretoria, sendo assegurados aos atuais beneficiários todos os seus direitos.”*

Art. 2º O *caput* do art. 33 da Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 33. A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, bem como o disposto no § 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.”.*

Art. 3º O caput do art. 70 da Lei Municipal nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

*‘Art. 70. Os atuais membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terão seus mandatos mantidos e prorrogados por 2 (dois) anos a partir da vigência desta Lei.’”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de março de 2022.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
SECRETÁRIO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR